

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE GUAÇUÍ – CREDIGUAÇUÍ

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º - A **COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE GUAÇUÍ - CREDIGUAÇUÍ**, constituída em Assembléia geral de 20.04.1989, é uma instituição financeira, sociedade simples sem fins lucrativos e de responsabilidade limitada. Rege-se pelo disposto nas Leis 5.764, de 16.12.1971 e 4.595, de 31.12.1964, e nos artigos 1.093 a 1.096 da Lei 10.406, de 10.1.2002, Lei Complementar 130, de 17.04.2009, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil e por este estatuto, tendo:

- I- sede social e administração em Guaçuí, situada à rua Bom Jesus do Livramento, 25, Centro, CEP: 29.560-000, Estado do Espírito Santo;
- II- foro jurídico na Comarca de Guaçuí-ES;
- III- área de ação limitada ao município sede e aos seguintes: Dores do Rio Preto, Divino de São Lourenço, Iúna, Alegre, Ibitirama, Ibatiba, Muniz Freire, São José do Calçado, Bom Jesus do Norte e Apiacá, do Estado do Espírito Santo. Porciúncula, Bom Jesus do Itabapoana e Varre-Sai do Estado do Rio de Janeiro;
- IV- prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A cooperativa tem por objeto social:

- I- proporcionar assistência financeira a seus associados, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito, visando o aumento da eficiência, eficácia e efetividade das atividades dos associados e a melhoria da sua qualidade de vida;
- II- o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços;
- III- o desenvolvimento de programas de educação cooperativista, visando o fortalecimento dos princípios e valores do cooperativismo.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE GUAÇUÍ – CREDIGUAÇUÍ

Parágrafo único. Em todos os aspectos de suas atividades, serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Podem associar-se à cooperativa todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e desenvolvam, na área de ação da cooperativa, de forma efetiva e predominante, atividades agrícolas, pecuárias ou extrativas, ou se dediquem a operações de captura e transformação do pescado.

§ 1º Podem associar-se também:

- I- empregados da própria cooperativa e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;
- II- empregados e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à cooperativa e às entidades de cujo capital a cooperativa participe;
- III- aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios de associação estabelecidos no caput;
- IV- pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal e pensionista de associado vivo ou falecido;
- V- pensionistas de falecidos que preencham as condições de associação estabelecidas no caput;
- VI- estudantes de cursos superiores e de cursos técnicos de áreas afins, complementares ou correlatas às que caracterizam as condições de associação;
- VII- pessoas jurídicas sediadas na área de ação da cooperativa, que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas dos associados pessoas físicas e às controladas por esses associados, e ainda as entidades sem fins lucrativos, observadas as disposições da legislação em vigor.

§ 2º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a vinte pessoas físicas.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE GUAÇUÍ – CREDIGUAÇUÍ

Art. 4º - Para associar-se à cooperativa o candidato preencherá proposta de admissão. Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pelo Conselho de Administração, o candidato integralizará o valor das quotas-partes de capital subscritas, nos termos estabelecidos nesse estatuto, e será inscrito no Livro ou ficha de Matrícula.

Art. 5º - Não podem ingressar na cooperativa as instituições financeiras e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades que contrariem seus objetivos ou com eles colidam.

Art. 6º - São direitos dos associados:

- I- tomar parte nas assembléias-gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratado, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;
- II- ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes e que seja sócio ativo ininterruptamente, por um período de 12 (doze) meses, anterior a convocação da respectiva Assembléia;
- III- propor, individual ou coletivamente, ao órgão estatutário competente, as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV- beneficiar-se das operações e serviços objetos da cooperativa, de acordo com este estatuto e com os regulamentos internos;
- V- ter acesso aos regulamentos internos da Cooperativa;
- VI- ter acesso, examinar e obter informações sobre as demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à assembléia-geral;
- VII- retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto;
- VIII- demitir-se da cooperativa quando lhe convier.

Parágrafo único. A igualdade de direito dos associados é assegurada pela cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

Art. 7º - São deveres e obrigações dos associados:

- I- subscrever e integralizar as quotas-partes de capital;
- II- cumprir os compromissos que contrair com a cooperativa;
- III- cumprir as disposições deste estatuto e dos regulamentos internos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e dirigentes da cooperativa;
- IV- zelar pelos interesses da cooperativa, acompanhando a gestão e os resultados;
- V- cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste estatuto;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE GUAÇUÍ – CREDIGUAÇUÍ

- VI- ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor seu interesse individual;
- VII- não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na cooperativa para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos e permitir ampla fiscalização da aplicação.

Art. 8º - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu. Esta responsabilidade, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas, pela assembléia geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Art. 9º - A demissão do associado, que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido, por escrito.

Parágrafo único. O associado demitido, que pedir readmissão após receber seu capital corrigido, no todo ou em parte, deverá por ocasião do deferimento, subscrever e integralizar tantas cotas partes quantas tenha recebido, além dos valores subscritos e integralizados pelo corpo social, no período do afastamento, em decorrência de dispositivos estatutários ou deliberação da Assembléia Geral, com os acréscimos de juros e / ou correções, se houver sendo que a readmissão não poderá ocorrer em prazo inferior a 12 (doze) meses.

Art. 10 - A eliminação somente pode ser efetivada pelo Conselho de Administração quando o associado, além dos motivos de direito:

- I- venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa;
- II- praticar atos que desabonem o conceito da cooperativa;
- III- não cumprir suas obrigações para com a cooperativa ou causar-lhe prejuízo.

Art. 11 - A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do Conselho de Administração e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro de Matrícula ou Ficha.

§ 1º - Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao associado dentro de trinta dias, contados da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE GUAÇUÍ – CREDIGUAÇUÍ

§ 2º - O associado pode interpor recurso para a primeira assembléia geral que se realizar, que será recebido pelo Conselho de Administração, com efeito suspensivo.

Art. 12 - A exclusão do associado será feita por dissolução da pessoa jurídica, morte da pessoa física, incapacidade civil não suprida ou perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na cooperativa.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 13 - O capital social, dividido em quotas-partes de R\$ 1,00(um real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e a quantidade de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

Art. 14 - O capital social será sempre realizado em moeda corrente nacional, devendo o associado ao ingressar na Cooperativa, subscrever, pelo menos o valor mínimo de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais), integralizando no ato da subscrição, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das quotas-partes, e o restante em até 12 parcelas mensais.

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes.

§ 2º As quotas-partes do capital integralizado responderão sempre como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa.

Art. 15 - O Conselho de Administração *ad referendum* da Assembléia Geral, poderá estipular que o associado subscreva novas quotas-partes de capital, fixando a periodicidade, o percentual e a base de incidência.

Parágrafo único. O capital integralizado pelos associados deve permanecer na Cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Art. 16 - O associado não poderá oferecer suas quotas-partes de capital em penhor ou negociá-las com terceiros, nem ceder a pessoas estranhas ao quadro social, exceto aos herdeiros do associado falecido. Sua subscrição, realização, transferência – esta sempre pela totalidade das quotas disponíveis, ressalvado a divisão no caso de herança – ou restituição, será registrada no Livro ou Ficha de Matrícula.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE GUAÇUÍ – CREDIGUAÇUÍ

Art. 17 - Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão restituir-se-á o capital integralizado ao associado.

Art. 18 - A devolução do capital ao associado demitido, eliminado ou excluído será feita após a aprovação, pela assembléia geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º A restituição do capital integralizado será feita com o acréscimo das sobras ou dedução das perdas do correspondente exercício social, e com a compensação de débitos vencidos ou vincendos do associado junto à cooperativa, ou assumidos por esta em seu nome, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a co-responsabilidade da cooperativa.

§ 2º Ocorrendo desligamento de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, a restituição poderá ser parcelada, de forma a resguardar a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do Conselho de Administração.

§ 3º A restituição do capital será feita em até 03 (três) anos, em parcelas semestrais, após a aprovação do balanço do exercício financeiro em que se deu o desligamento, devendo o Conselho de Administração fixar o valor da parcela mínima.

§ 4º Podendo ser efetivada de uma só vez e nos casos de:

- I- associados com mais de 30 (trinta) anos de efetiva participação;
- II- em caso de morte e cessação da atividade rural;
- III- quando comprovadamente deixar de exercer sua atividade rural em município da área de ação da Cooperativa, associando-se a outra Cooperativa .

§ 5º O empregado associado que deixar de pertencer ao quadro funcional da Cooperativa, receberá de imediato o valor de suas cotas-partes, podendo permanecer no quadro social, caso seja produtor rural, atendido o artigo 3º deste Estatuto.

§ 6º O associado que se aposentar por invalidez permanente, após 10 (dez) anos de associação poderá requerer a restituição de sua participação no capital social, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, menos o equivalente a

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE GUAÇUÍ – CREDIGUAÇUÍ

uma cota parte mantendo todos os direitos sociais, deduzidos os débitos correspondentes.

§ 7º Poderão ainda requerer a retirada do seu capital social, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, os associados que completando 60 (sessenta) anos de idade tiverem 10 (dez) anos de efetiva participação como associado ou ainda, o associado que completar 30 (trinta) anos de efetiva participação na Cooperativa, desde que seja mantido o capital mínimo previsto no artigo 14 (caput).

§ 8º Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo do Conselho de Administração.

§ 9º Poderá ser distribuída remuneração anual às quotas-parte do capital limitada ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais.

CAPÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 19 - A cooperativa poderá realizar as operações e prestar os serviços permitidos pela regulamentação em vigor, sendo que as operações de captação de recursos oriundos de depósitos, à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas exclusivamente com seus associados.

§ 1º As operações devem obedecer às regras previamente estabelecidas pelo Conselho de Administração, que fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e todas as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 2º Somente podem ser realizados empréstimos a associados admitidos há mais de trinta dias.

Art. 20 - A sociedade somente pode participar do capital de:

- I- cooperativas centrais de crédito;
- II- instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;
- III- cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE GUAÇUÍ – CREDIGUAÇUÍ

- necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- IV- entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 21 - A cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos sociais:

- I- Assembléia geral;
- II- Conselho de Administração;
- III- Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 22 - A assembléia geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social. As decisões tomadas em assembléia-geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23 - A assembléia geral será convocada com antecedência mínima de dez dias, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I- afixação em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados;
- II- publicação em jornal de circulação regular; e
- III- comunicação aos associados por intermédio de circulares.

§ 1º A convocação será feita pelo Diretor Presidente, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida no prazo de cinco dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 2º Não havendo no horário estabelecido *quorum* de instalação, a assembléia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de uma hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 3º A convocação de assembléias gerais das quais faça parte da pauta algum dos assuntos relacionados no art. 31 será feita com antecedência mínima de 20 dias.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE GUAÇUÍ – CREDIGUAÇUÍ

§ 4º A assembléia geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o *quorum* de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a pauta constante no edital. Para a continuidade da assembléia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

Art. 24 - O edital de convocação deve conter:

- I- a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: Convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- II- o dia e o local da sua realização, bem como o horário de cada convocação;
- III- a seqüência numérica da convocação;
- IV- a pauta dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V- o número de associados existentes (aptos) na data da expedição, para efeito de cálculo de *quorum* de instalação;
- VI- local, data, nome e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado por, no mínimo, quatro dos signatários do documento que a solicitou.

§ 2º A pauta dos trabalhos deverá constar no edital de forma clara e detalhada; caso seja incluído item sob a denominação de “Outros assuntos”, “Assuntos diversos” ou similares, esses deverão conter apenas matérias informativas ou pontuais, sem caráter deliberativo.

Art. 25 - O *quorum* mínimo de instalação da assembléia geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembléia, é o seguinte:

- I- 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação;
- II- metade mais um dos associados, em segunda convocação;
- III- dez associados, em terceira convocação.

Parágrafo Único. Não poderá participar das Assembléias o associado que:

- I- tenha sido admitido após a sua convocação; ou
- II- esteja na infringência de qualquer disposição deste estatuto ou da Lei, cabendo ao Conselho de Administração afixar na sede da Cooperativa, simultaneamente a publicação do edital, firmada pelo Presidente, relação contendo os nomes dos associados aptos a participar dos respectivos conclaves.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE GUAÇUÍ – CREDIGUAÇUÍ

Art. 26 - Os trabalhos da assembléia geral serão habitualmente dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado por outro Diretor, que lavrará a ata, podendo ser convidados a participar da mesa os demais ocupantes de cargos estatutários.

§ 1º Na ausência do Diretor Presidente, assumirá a direção da assembléia geral outro Diretor, que convidará um conselheiro e na falta deste, um associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

§ 2º Quando a assembléia geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

Art. 27 - Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 28 - As deliberações da assembléia geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes na pauta divulgada no edital de convocação.

§ 1º As decisões na assembléia geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no artigo 46 da Lei nº 5.764, de 1971, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 2º Cada associado que não estiver impedido de votar terá direito a um voto, sendo vedada a representação por meio de mandatários.

§ 3º Em princípio, a votação será a descoberto, mas a assembléia geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 4º Está impedido de votar e ser votado o associado que seja ou tenha sido empregado da cooperativa, até a aprovação, pela assembléia geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

§ 5º Todos os fatos que ocorrerem na assembléia geral deverão constar em ata lavrada em livro próprio, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembléia e por, no mínimo, oito associados presentes.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE GUAÇUÍ – CREDIGUAÇUÍ

Art. 29 - A assembléia geral ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I- prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanços levantados no primeiro e no segundo semestres do exercício social;
 - c) demonstrativo das sobras ou perdas apuradas;
- II- destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os Fundos Obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;
- III- eleição dos componentes dos cargos executivos e dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- IV- fixação do valor dos honorários, das gratificações dos cargos executivos e da cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V- quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 46 da Lei nº 5.764, de 1971.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, balanços e contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 30 - A assembléia geral extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 31 - É de competência exclusiva da assembléia geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I- reforma do estatuto social;
- II- fusão, incorporação ou desmembramento;
- III- mudança de objeto social;
- IV- dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- V- contas do liquidante.

Parágrafo Único. Para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo, são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito de votar.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE GUAÇUÍ – CREDIGUAÇUÍ

SEÇÃO IV DA ADMINISTRAÇÃO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CARGOS EXECUTIVOS

SUBSEÇÃO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 32 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 6 (seis) membros, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral, designados: Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e 3 (três) Conselheiros.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração.

§ 2º Os Conselheiros não integrantes dos cargos executivos serão substituídos nas suas faltas e impedimentos e sucedidos no caso de vaga, respeitada a disposição do artigo 35 parágrafo 2º.

§ 3º Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade mas responderão, solidariamente, pelos prejuízos decorrentes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 4º Os administradores que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 5º - Ocorrerá vacância do cargo:

- I- por morte;
- II- pela renúncia;
- III- pela perda da qualidade de associado;
- IV- pela falta sem justificção prévia a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no curso de cada ano de mandato;
- V- pela destituição;
- VI- por faltas injustificáveis ou impedimentos, ambos superiores a 90 (noventa) dias;
- VII- pelo patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a Cooperativa, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;
- VIII- por se tornar inelegível.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE GUAÇUÍ – CREDIGUAÇUÍ

Art. 33 - O mandato do Conselho de Administração será de quatro anos, com renovação mínima de 1/3 (um terço) dos integrantes, ao final de cada período. Os membros a serem substituídos permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos, aos quais será permitido pleno acompanhamento dos atos do Conselho de Administração, pelo prazo que restar até sua posse definitiva.

Art. 34 - São inelegíveis as pessoas:

- I - impedidas por lei especial;
- II - condenadas por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III - declaradas inabilitadas para cargos de administração em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central ou por outro órgão do Poder Público, aí incluídas as entidades de previdência privada e as sociedades seguradoras, bem como em quaisquer companhias abertas.

Art. 35 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I - reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II - delibera, validamente, com a presença da maioria de seus membros, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate;
- III - as deliberações do Conselho de Administração serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no Livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§ 1º Nas faltas ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo, e este pelo Diretor Financeiro, ou, por um Conselheiro escolhido pelo Conselho de Administração. Ocorrendo a um só tempo a falta do Diretor Presidente e de outro Diretor, o Conselho indicará substitutos dentre os seus membros.

§ 2º Havendo a vacância de cargo executivo, o conselho indicará substituto dentre seus membros, ou se ficarem vagos mais da metade dos cargos de conselheiros, deverá o Diretor Presidente ou seu substituto, se a presidência estiver vaga, no prazo de 30 (trinta) dias, convocar assembléia geral para o preenchimento dos cargos.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE GUAÇUÍ – CREDIGUAÇUÍ

§ 3º Será dispensado o preenchimento dos cargos executivos, se a vacância ocorrer no último semestre do mandato, respeitado o disposto no § 2º.

§ 4º Os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato dos seus antecessores, procedendo-se, quanto as substituições, também na forma do parágrafo primeiro.

Art. 36 - Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias, em reunião, observadas as decisões ou recomendações da assembléia geral:

- I- estabelecer a orientação geral e estratégica para a atuação da cooperativa;
- II- definir metas de desempenho para a cooperativa, que devem considerar, dentre outros, os aspectos que visem a perenidade dos negócios;
- III- acompanhar o desempenho dos órgãos de administração em relação ao cumprimento das políticas traçadas e das metas estabelecidas, registrando as conclusões em documento próprio pelo menos uma vez ao ano;
- IV- avaliar a atuação de cada um dos diretores e dos gerentes técnicos ou comerciais, adotando as medidas apropriadas para correção ou substituição, se for o caso;
- V- definir forma de entrega, para os conselheiros de administração e diretores executivos, formal e individualmente, do conteúdo das atas de reuniões do Conselho Fiscal;
- VI- aprovar os orçamentos anuais, bem como os planos operacionais e de contingência, e acompanhar sua execução;
- VII- aprovar a programação das operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;
- VIII- aprovar a fixação periódica dos montantes e prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outras taxas;
- IX- estabelecer a política de investimentos e as normas para controle das operações e para gestão de riscos, e verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da cooperativa, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
- X- deliberar e aprovar código de conduta para pautar as ações dos órgãos de administração dos conselheiros fiscais e dos empregados, no qual deve estar registrado o posicionamento ético da cooperativa e sua aplicação nas atividades diárias, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- XI- deliberar sobre a eliminação de associados;
- XII- aprovar a regulamentação dos serviços administrativos da cooperativa e aprovar sua estrutura organizacional, fixando as atribuições e os salários do pessoal;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE GUAÇUÍ – CREDIGUAÇUÍ

- XIII- aprovar a política de salários e de contratação e demissão de pessoal, bem como de disciplina funcional;
- XIV- deliberar sobre a convocação da assembléia geral;
- XV- deliberar sobre compra e venda de imóveis;
- XVI- aprovar proposta sobre aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) e encaminhá-la com parecer à assembléia geral;
- XVII- aprovar e submeter à decisão da assembléia geral proposta de criação de fundos;
- XVIII- propor à assembléia geral alterações no estatuto;
- XIX- aprovar a contratação de auditor externo ou de entidade de auditoria cooperativa;
- XX- aprovar o regimento interno e os manuais de organização, de normas operacionais e administrativas e de procedimentos da cooperativa;
- XXI- propor à assembléia geral a participação em capital de banco cooperativo, constituído nos termos da legislação vigente;
- XXII- propor à assembléia geral, anualmente, o valor da remuneração dos conselheiros de administração, diretores e conselheiros fiscais, de acordo com a capacidade financeira da cooperativa;
- XXIII- zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- XXIV- zelar pelo fortalecimento dos princípios e ideais do cooperativismo e para que os direitos dos associados sejam observados, inclusive em relação aos canais de recebimento de informações;
- XXV- estabelecer regras para os casos omissos até posterior deliberação da assembléia geral.

Art. 37 - Os cargos executivos, compostos pelo Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, todos eleitos na forma dos artigos 49 e 50, compete, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto:

- I- administrar a Cooperativa em seus serviços e operações;
- II- elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Administração as Normas e Regulamentos;
- III- contratar executivos, dentro ou fora do quadro social os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros de qualquer órgão social, em linha reta ou colateral até 2º grau;
- IV- delegar poderes aos executivos contratados fixando-lhes atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive para assinatura em conjunto de 2 (dois);
- V- elaborar programa com vista a capitalização permanente e captação de recursos, atribuindo metas e acompanhando a sua execução e desempenho.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE GUAÇUÍ – CREDIGUAÇUÍ

Art. 38 - Compete ao Diretor Presidente:

- I- supervisionar as operações e atividades da cooperativa e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;
- II- conduzir o relacionamento público e representar a cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- III- coordenar a elaboração de relatórios de prestação de contas ao Conselho de Administração, ao término do exercício social, para apresentação à assembléia geral, acompanhado dos balanços semestrais, demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas e parecer do Conselho Fiscal;
- IV- desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;
- V- resolver os casos omissos, em conjunto com o Conselho de Administração;
- VI- convocar e presidir as Assembléias Gerais, salvo nos casos de convocação por outro órgão ou por associados, e reuniões dos cargos executivos e do Conselho de Administração sempre que assuntos importantes e urgentes assim aconselharem;
- VII- sempre em conjunto com outro Diretor ou com Executivo contratado ou com mandatário regularmente constituído, assinar todos os documentos derivados da atividade normal de gestão;
- VIII- aplicar as penalidades que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral.

Art. 39 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I- dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- II- executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- III- orientar e acompanhar a contabilidade da cooperativa, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;
- IV- zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- V- decidir, em conjunto com o Diretor Presidente, sobre a admissão e a demissão de pessoal;
- VI- coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes;
- VII- assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;
- VIII- orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE GUAÇUÍ – CREDIGUAÇUÍ

- IX- substituir o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro, quando necessário;
- X- desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;
- XI- resolver os casos omissos, em conjunto com o Conselho de Administração.

Art. 40 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I- dirigir as funções correspondentes às atividades fins da cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- II- executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;
- III- executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco, etc.);
- IV- acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;
- V- elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- VI- zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- VII- responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil da cooperativa, cadastro e manutenção de contas de depósitos;
- VIII- assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;
- IX- orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- X- substituir o Diretor Administrativo, quando necessário;
- XI- desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;
- XII- resolver os casos omissos, em conjunto com o Conselho de Administração.

Art. 41 - Os cheques emitidos pela cooperativa, cartas e ordens de crédito, endossos, fianças, avais, recibos de depósito cooperativo, instrumentos de procuração, contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou obrigação da cooperativa, devem ser assinados conjuntamente por dois diretores executivos ou por um diretor executivo e um gerente técnico ou comercial.

Art. 42 - Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram. Havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE GUAÇUÍ – CREDIGUAÇUÍ

Art. 43 - Os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 44 - Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a cooperativa, por seus administradores, ou representada por associado escolhido em assembléia geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 45 - A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados eleitos anualmente pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato dos membros do conselho fiscal da cooperativa terá duração de 1 (um) ano, observada a renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse, lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 3º A assembléia geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

§ 4º Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) durante o exercício social.

Art. 46 - O Conselho reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, deliberando por maioria simples, presentes no mínimo 02 (dois) Conselheiros Efetivos, reservado ao coordenador, quando for o caso, o voto de desempate. Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de ata, lavrada no Livro próprio, aprovada e assinada pelos membros presentes.

§ 1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para redigir as atas e transcrevê-las no livro próprio.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE GUAÇUÍ – CREDIGUAÇUÍ

§ 2º As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação dos cargos executivos, do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões, sem direito a voto, devendo ser delas avisados como os membros efetivos.

Art. 47 - Quando da ausência temporária, ou no caso de vacância, os Conselheiros efetivos, serão respectivamente, substituídos ou sucedidos pelos suplentes, obedecida a ordem de antiguidade como associado da Cooperativa e, em caso de coincidência, por ordem decrescente de idade.

§ 1º Ocorrendo 04 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Diretor Presidente convocará Assembléia Geral para o devido preenchimento no prazo de até 30 (trinta) dias;

§ 2º Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no artigo 32, parágrafo 5º, deste Estatuto observando-se, todavia, quanto ao inciso IV a redução para 02 (duas) faltas consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas no curso do mandato.

Art. 48 - No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos administradores ou funcionários da cooperativa, ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem, caso em que a sociedade arcará com os custos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes obrigações:

- I- examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, operações em geral e outras questões econômicas, verificando sua adequada e regular escrituração;
- II- verificar, mediante exame dos livros de atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III- observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na sua composição que necessitem preenchimento;
- IV- inteirar-se das obrigações da cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas, aos associados e verificar se existem pendências no seu cumprimento;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE GUAÇUÍ – CREDIGUAÇUÍ

- V- verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia da cooperativa;
- VI- avaliar a execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII- averiguar a atenção dispensada às reclamações dos associados;
- VIII- analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a assembléia geral;
- IX- inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;
- X- exigir, da Administração, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos;
- XI- apresentar aos órgãos de administração, com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
- XII- apresentar, à assembléia geral ordinária, relatório sobre suas atividades, e pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pela Administração e eventuais pendências da cooperativa;
- XIII- instaurar inquéritos e comissões de averiguação mediante prévia anuência da assembléia geral;
- XIV- avaliar os auditores independentes e a equipe de auditoria interna, própria ou contratada, encaminhando relatório ao Conselho de Administração;
- XV- convocar assembléia geral extraordinária nas circunstâncias previstas neste estatuto.

Parágrafo único. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência aos órgãos de administração e, na inércia ou renitência destes, de oportuna denúncia à assembléia geral.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I DO COMITÊ ELEITORAL E DA ELEIÇÃO

Art. 49 - Será constituído pelo Conselho de Administração, para cada eleição, um “Comitê Especial para Assuntos Eleitorais”, composto de 03 (três) associados ativos e em dia com suas obrigações estatutárias e não concorrentes a nenhum cargo eletivo na oportunidade, atuando com os seguintes objetivos:

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE GUAÇUÍ – CREDIGUAÇUÍ

- I- divulgar entre os associados, os cargos eleitorais a preencher;
- II- inscrever chapas e/ou candidatos;
- III- receber e julgar impugnações e recursos;
- IV- registrar as candidaturas até 05 (cinco) dias antes das eleições;
- V- determinar os associados aptos a votarem e a serem votados;
- VI- coordenar e presidir o processo eleitoral.

Art. 50 - Compete ainda ao Comitê Eleitoral:

- I- verificar se o candidato preenche os requisitos estatutários;
- II- afixar as chapas concorrentes em local de fácil acesso dos associados.

§ 1º O associado ocupante de cargo político partidário remunerado não poderá ser candidato a cargo de Conselheiro Administrativo e Fiscal.

§ 2º O comitê eleitoral terá prazo de 48 horas para analisar as chapas, julgar impugnações e recursos, baseado neste Estatuto e comunicar os resultados irrecorríveis aos interessados que deverão apresentar uma nova chapa, em 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Assembléia Geral da eleição, atendendo as exigências do processo eleitoral. A chapa que não atender as exigências acima, perderá o direito de concorrer.

Art. 51 - Para o preenchimento dos cargos eletivos deverá ser observado o seguinte:

- I- Para o preenchimento dos cargos executivos e do Conselho de Administração e Fiscal, as chapas deverão ser completas, registradas de acordo com as normas estatutárias, indicados pela aposição da assinatura de no mínimo 15 (quinze) associados com direito a voto;
- II- As chapas concorrentes à eleição deverão ser acompanhadas da declaração de seus componentes de que, se eleitos, assumirão e exercerão os respectivos mandatos;
- III- Não poderá o mesmo Associado concorrer em mais de uma chapa;
- IV- Quando não ocorrer registro de qualquer chapa na forma prevista neste Estatuto, a chapa do Conselho será composta na Assembléia Geral de eleição, pela própria Assembléia, antes de proceder a votação.

CAPÍTULO VIII DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE GUAÇUÍ – CREDIGUAÇUÍ

Art. 52 - O balanço e o demonstrativo de sobras e perdas serão levantados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente balancete de verificação.

§1º Das sobras apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os Fundos Obrigatórios:

- I- 40% (quarenta por cento) para o Fundo de Reserva;
- II- 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social –FATES.

§ 2º As sobras líquidas, deduzidas as parcelas atribuídas aos fundos obrigatórios, serão destinadas, de acordo com o que decidir a assembléia geral:

- I- ao rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa;
- II- à constituição de outros fundos; ou
- III- à manutenção na conta “Sobras / Perdas Acumuladas”.

§3º As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante rateio entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

§ 4º A cooperativa, mediante decisão da Assembléia Geral, poderá compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo, observando, contudo, os limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, conservando o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas.

Art. 53 - Reverterão em favor do Fundo de Reserva as rendas não operacionais e os auxílios ou doações sem destinação específica.

Art. 54 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa.

Art. 55 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de assistência aos associados e seus familiares e aos empregados da cooperativa, segundo programa aprovado pela assembléia geral.

Parágrafo único. Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

Art. 56 - Os fundos obrigatórios são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União na forma legal.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE GUAÇUÍ – CREDIGUAÇUÍ

CAPÍTULO IX DA OUVIDORIA

Art. 57 - A Cooperativa instituirá componente organizacional de ouvidoria, nos termos da legislação vigente, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a instituição e seus associados, inclusive na mediação de conflitos.

Art. 58 - A estrutura de ouvidoria será composta, no mínimo, por um Diretor, que será responsável junto ao Banco Central do Brasil, e pelo ouvidor.

§ 1º Não há vedação a que o Diretor responsável pela ouvidoria desempenhe outras funções na instituição, exceto a de administrador de recursos de terceiros.

§ 2º O ouvidor será escolhido dentre os colaboradores e associados, a partir de seu conhecimento do funcionamento da estrutura operacional da cooperativa, não poderá exercer atividade de auditoria interna e será designado por deliberação do Conselho de Administração.

§ 3º O ouvidor será destituído por deliberação do Conselho de Administração, nas seguintes hipóteses:

- I- por comprovada deficiência no exercício da função;
- II- por transferência de local de trabalho, desde que impossibilite o exercício do cargo;
- III- a pedido do ouvidor;
- IV- por perda do vínculo de colaborador ou associado.

§ 4º O mandato do ouvidor será de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

Art. 59 - Compete à ouvidoria:

- I- receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos associados que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento;
- II- prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE GUAÇUÍ – CREDIGUAÇUÍ

- III- informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 15 (quinze) dias, contados da data da protocolização da ocorrência;
- IV- encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III;
- V- propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- VI- elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V.

Art. 60 - Caberá ao Conselho de Administração da Cooperativa:

- I- primar para que a atuação da ouvidoria seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- II- assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 61 - A cooperativa se dissolverá nos casos a seguir especificados, oportunidade em que serão nomeados um liquidante e um Conselho Fiscal de três membros para proceder à sua liquidação:

- I- quando assim o deliberar a assembléia geral, e caso um mínimo de vinte associados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade;
- II- devido à alteração de sua forma jurídica;
- III- pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo, se até a assembléia geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;
- IV- pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V- pela paralisação de suas atividades por mais de 120 dias corridos.

§ 1º O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a anuência do Banco Central do Brasil.

§ 2º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da cooperativa, seguida da expressão: "Em liquidação".

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE GUAÇUÍ – CREDIGUAÇUÍ

§ 3º A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

§ 4º A assembléia geral poderá destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo, nomeando os seus substitutos.

Art. 62 - O liquidante terá todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 - Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil os seguintes atos:

- I- eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II- reforma do estatuto social;
- III- mudança do objeto social;
- IV- fusão, incorporação ou desmembramento;
- V- dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

Art. 64 - Não pode haver parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dentre o agrupamento de pessoas componentes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal.

Art. 65 - É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência da cooperativa participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil e de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa central de crédito e de instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito.

Art. 66 - Constituem condições básicas, legais ou regulamentares, para o exercício de cargos dos órgãos estatutários da cooperativa:

- I- ter reputação ilibada;
- II- não ser impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE GUAÇUÍ – CREDIGUAÇUÍ

- III- não estar declarado inabilitado para cargos de administração nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- IV- não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V- não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.

Art. 67 - A filiação ou desfiliação da sociedade a cooperativa central de crédito deverá ser deliberada pela assembléia geral.

§ 1º A filiação pressupõe autorização à cooperativa central de crédito para supervisionar o funcionamento da sociedade e nela realizar auditorias, podendo, para tanto, examinar livros e registros de contabilidade e outros papéis, ou documentos ligados às suas atividades, e coordenar o cumprimento das disposições regulamentares referentes à implementação de sistema de controles internos.

§ 2º Para participar do processo de centralização financeira, a sociedade deverá estruturar-se adequadamente, segundo orientações emanadas da cooperativa central de crédito.

§ 3º A cooperativa responderá solidariamente com o respectivo patrimônio, pelas obrigações contraídas pela cooperativa central de crédito, exclusivamente em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

Art. 68 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios cooperativistas, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização.

Redação consolidada na forma das alterações efetuadas pela
Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 17 de junho de 2011.

Guaçuí-ES, 17 de junho de 2011.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE GUAÇUÍ – CREDIGUAÇUÍ

Aloízio Moreira Andrade
Diretor Presidente

Gilson Costa de Oliveira
Diretor Administrativo

Declaro que prestei assistência jurídica nos termos da lei.

Adilson de Souza Jevaux
OAB-ES: 6.150
CPF: 526.176.377-00